



Aquisição de Serviços para Distribuição do Jornal “Diário do Alentejo”

Entre:

CIMBAL – Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por “CIMBAL”, com sede na Praceta Rainha D. Leonor, nº 1 – Apartado 70, 7801-953 Beja, com o número de

[Redacted] orge
[Redacted] eiro

e

VASP – Distribuidora de Publicações, S.A., adiante designada por “VASP”, com sede no Media Logistics Park, Quinta do Grajal, Venda Seca, 2739-511 Agualva-Cacém, número de

[Redacted] r do
[Redacted] rtão
[Redacted] te, com poderes para o ato.

Considerando os termos do art.º 112.º e subjacente ao ponto ii), da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adotando o procedimento de “Ajuste Direto”, é celebrado contrato de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal, datada de 17 de junho de 2024, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato)

A presente prestação de serviços foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, datada de 17 de junho de 2024, que também aprova a minuta do contrato.



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto do Contrato)

As partes outorgantes estabelecem o presente contrato, o qual tem como objeto a “Aquisição de Serviços para Distribuição do Jornal “Diário do Alentejo”, conforme proposta apresentada.

2

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor da Aquisição)

O valor total da aquisição é de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Execução)

O prazo previsto para a prestação de serviços é de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado contra apresentação de faturas, a serem pagas a 30 dias, podendo a mesmas serem emitidas após o vencimento das obrigações e conclusão dos trabalhos constantes nas Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e consequente aprovação da entidade adjudicante.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto do número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não é exigível caução, conforme o nº 2 do artigo 88º do CCP.



F.R.17

29

CLÁUSULA SÉTIMA

(Encargos)

Os encargos resultantes deste contrato têm cabimento no orçamento do corrente ano, conforme informação de cabimento relativa a despesa inerente à contratação em questão, tendo a mesma sido cabimentada.

3

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Todas as matérias não reguladas no presente contrato serão regidas pelo caderno de encargos do respetivo procedimento e pelo Código da Contratação Pública, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5. De acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é designado o Dr. Luis Lança como gestor do contrato.

Beja, 2 de julho de 2024

4

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Rui Fernando Baptista Moura)



(Paulo Miguel Gafeira Lalandia Proença)

